



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São José do Jacuri/ MG  
Órgão Oficial de Publicação  
www.saojosedojacuri.mg.gov.br  
Data: 19.08.2019  
Assinatura: [assinatura]  
Matrícula/ Portaria: 1322

### LEI Nº 1.084, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 645 de 1995, Estatuto dos Servidores Municipais dá outras providências”*

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e público a presente lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo nº 101º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 645/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 101º- É assegurado ao funcionário o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato, representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração e vantagens.*

*Parágrafo 1º- Somente poderão ser licenciados os funcionários eletos para o cargo de direção ou representação das referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo nº 103º da Lei Municipal nº 645/95, passando a vigorar com a seguinte redação

*Artigo 103º- Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:*

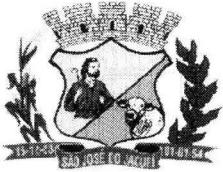
- I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;*
- II- Afastar-se do cargo em virtude de:*
  - a- Licença para tratar de interesses particulares;*
  - b- Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;*

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo nº 108º da Lei Municipal nº 645/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 108º- Perderá o direito de férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado licenças a que se referem os incisos VII do artigo 8º.*

[assinatura]

Publicação no Quadro de Aviso de  
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri / MG  
Data: 19.08.2019  
[assinatura]




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1.067 de 19 de fevereiro de 2019.

Município de São José do Jacuri/MG, 15 de Agosto de 2019.

  
Cláudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal